



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª procuradoria

OFÍCIO Nº 55 /2019 - CASA/MPC.

Manaus, 20 de março de 2019.

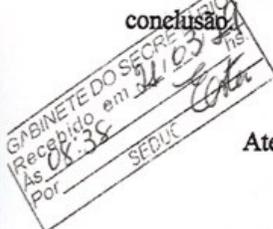
Ao Excelentíssimo Senhor.
Secretário de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC.
Rua Waldomiro Lustoza, 250-Japiim II,
CEP 69076-830, Manaus-AM.

Senhor Secretário,

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, designado para apreciar as Contas da Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas-SEDUC, conforme a Portaria n.º 02, de 29 de janeiro de 2019-MPC/AM, obteve informações de que o transporte escolar da SEDUC nas zonas rurais, a cargo da empresa DANTAS TRANSPORTE E INSTALAÇÕES LTDA, está sendo repassado a terceiros, os quais subcontratam prestadores para realizarem o serviço, muitas vezes sem a habilitação para dirigir.

O caso em tela é bastante grave, uma vez que tal “quarteirização” além de comprometer a qualidade do serviço, resulta em total falta de proteção aos alunos, ao Estado e aos próprios prestadores que executam diretamente o serviço, diante da inexistência de vinculação contratual.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requisita a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos acima narrados, com o envio do ato de abertura no prazo de 15 dias, e, tão logo finalizada a apuração, o envio de sua conclusão.



Atenciosamente,


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas